PROJETO DE LEI Nº 96/16

Institui o Dia Municipal da Saúde Mental, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de outubro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal da Saúde Mental, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de outubro.

Parágrafo único. O Dia Municipal de que trata o caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de março de 2016.

BECA

JUSTIFICATIVA

A finalidade de se estabelecer um dia para determinado objeto é chamar atenção para ele e, a partir daí, fornecer informações sobre o assunto. Com relação a doenças, o escopo mais almejado é que as informações disseminadas possam contribuir para melhorar os índices de adoecimento e versam sobre prevenção, tratamento e reabilitação. No que diz respeito à saúde mental, as ações a serem efetivadas têm mais um obstáculo: o preconceito. Este sentimento começa com o próprio doente que, ao se ver sofrendo, não admite para si próprio que precisa de ajuda.

Assim, a iniciativa de instituir o Dia Municipal da Saúde Mental é no sentido de que a principal ação para tratamento dos distúrbios mentais é a difusão do conhecimento de que quanto mais rápido a pessoa procurar ajuda, mais depressa atenuará ou, até mesmo, se livrará do problema. Temos que lembrar que o preconceito contra alterações mentais é de todos: pessoa, família, trabalho, enfim é um dado social facilmente aferido ao avaliarmos o comportamento e as atitudes dos envolvidos.

Por isso, temos que modificar conceitos e atitudes, pois uma dor física intensa é comunicada imediatamente a todos e uma dor emocional de similar qualidade não pode ser suprimida e engolida. E as últimas pesquisas da OMS mostram um crescimento significativo das doenças mentais em todo o

mundo. Ocorrências como o rápido progresso mundial mediado pelo desenvolvimento de novas tecnologias e o fenômeno da globalização têm influenciado na formação de um modelo desejado de conduta social que muito exigem do sujeito e pouco lhe gratifica. Tal desproporção vem causando reações de defesa tais como a assunção de atitudes individualistas que acabam por promover aumento de distúrbios emocionais e, ao mesmo tempo, dificultam sua abordagem social e terapêutica.

Sala das Sessões, 23 de março de 2016.

BECA